



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Ofício n. 010, de 26 de Junho de 2013

MENSAGEM Nº. 037/2013.

Limoeiro do Norte-Ce, 26 de JUNHO de 2013.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, Heraldo de Holanda Guimarães e demais pares,

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>6238</u> 26 JUN, 2013 Horário: <u>11:11h</u> 

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, nos termos dos arts. 34, inciso II, e 35, inciso IV e 38, §1º. da Lei Orgânica do Município o Projeto de Lei que " Dispõe sobre o novo Piso Nacional de vencimento do Magistério da educação básica, estipulado em R\$1.695,80 , nos termos da Portaria n. 344, de 24 de Abril de 2013 do MEC e Portaria Interministerial n. 4, de 07 de Maio de 2013 do MEC/MF e dá outras providências.

A presente proposição tem por escopo acompanhar a evolução do Piso Nacional, definido em 16,85% em sua totalidade para o exercício de 2013, nos moldes das Portarias acima citadas, que define e regulamenta o Piso Nacional do Vencimento do Magistério da Educação Básica.

O interesse público na presente proposição apresenta-se inteligível. Sua aprovação também atenderá as determinações da lei Federal, acima narrada, bem como, assegurará, aos professores da Rede Municipal da educação básica, o reajuste anual do Piso e valorização do Magistério, de forma correta e legal, respeitando os profissionais da área.

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que beneficiará os Professores e trará mais estímulo e dedicação, a esta classe tão valorosa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima, requerendo **com base no art. 38, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte-Ce, o regime de urgência**, para análise e deliberação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 26 de JUNHO de 2013.


PAULO CARLOS SILVA DUARTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 55/2013, de 26 de JUNHO de 2013.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>12</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>04/07/13</u>
Em	<u>Junica</u> Votação

Dispõe sobre o novo Piso Nacional de vencimento do Magistério da educação básica, estipulado em R\$1.695,80 , nos termos da Portaria n. 344, de 24 de Abril de 2013 do MEC e Portaria Interministerial n. 4, de 07 de Maio de 2013 do MEC/MF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, **PAULO CARLOS SILVA DUARTE**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do arts. 34, inciso II, e 35, incisos II e IV e 38, §1º. da Lei Orgânica do Município, resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, com pedido de Urgência na tramitação, nos moldes acima citados, pelo que passa a expor:

Art.1º Dispõe sobre o novo Piso Nacional de vencimento do Magistério da educação básica, estipulado em R\$1.695,80(Hum Mil Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta Centavos) , a ser aplicado na rede municipal de ensino do Município de Limoeiro do Norte, nos termos da Portaria n. 344, de 24 de Abril de 2013 do MEC e Portaria Interministerial n. 4, de 07 de Maio de 2013 do MEC/MF , à contar da publicação da presente Lei, bem como, estipula aumento de mais 15%, em cima do piso acima citado, para os Profissionais Graduados da Rede Municipal de Ensino, com valor do novo Piso em R\$1.950,17,(Hum Mil Novecentos e Cinquenta Reais e Dezesete Centavos), com data retrativa e financeira das diferenças dos novos valores acima estipulados, à contar de Janeiro de 2013, onde o Município, pagará o atrasado, rateado em 06(seis) parcelas iguais e sucessivas, à começar de Julho de 2013 .

Art. 2º O Piso acima estipulado e seu acréscimo de mais 15% para os Profissionais do Magistério Graduados, serão aplicados aos Profissionais da Rede Municipal de ensino, da Secretaria de Educação do Município de Limoeiro do Norte.

Art.3º.As despesas da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, da Secretaria de Educação do Município de Limoeiro do Norte, suplementadas se necessário.

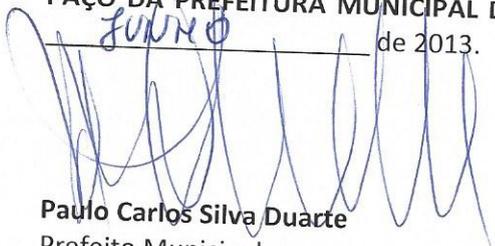
PROCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROCOLO Nº 6238
26 JUN. 2013
Horário: 11h




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art.4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo seus efeitos financeiros, que retroagem à contar de 01 de Janeiro de 2013, no que se refere as disposições finais do art.1º. desta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 26 de JUNHO de 2013.


Paulo Carlos Silva Duarte
Prefeito Municipal